



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## LEI Nº 1044/2001

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:*

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, IV, da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, o emprego de **RECEPCIONISTA**, de provimento efetivo, destinados à execução dos serviços públicos.

**Art. 2º** - O quantitativo de vagas para o emprego criado por esta Lei será em número de 6 (seis).

**Art. 3º** - São atribuições dos titulares do emprego criado por esta lei:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- I) - recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, marcar reuniões, receber recados ou encaminhá-los ao departamento procurado;
- II) - atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, para prestar informações e anotar recados;
- III) - registrar as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais das pessoas ou visitantes para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- IV) - executar outras tarefas correlatas.

**Art. 4º** - Os empregados do Município, titulares do emprego criado por esta Lei, cumprirão jornada de trabalho de até 44(quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 5º** - Os ocupantes do emprego criado por esta Lei perceberão o vencimento de R\$ 284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 6º** - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares do emprego criado por esta Lei e o Município serão disciplinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis à espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de novembro de  
2001.

Ivanir Rodrigues Ferreira  
**PREFEITO MUNICIPAL**